



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza a concessão de adiantamentos de numerários para as despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 299, de 24 de janeiro de 2008, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

Art. 1º- Autorizar a concessão de adiantamentos de numerários necessários ao custeio das despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento realizadas por servidores públicos municipais estritamente em serviço e no interesse público.

Parágrafo Único: Observados os limites e os critérios da Lei Municipal nº 299/08, a Contadoria Pública Municipal emitirá empenho de adiantamento, por órgão da Administração, em nome dos seguintes servidores responsáveis pela entrega/recebimento de numerários e prestações de contas:

Órgão	Servidor Responsável	RG – Cédula de Identidade	CPF/MF
Gabinete do Prefeito e Dependências	Delacyr Marcelino Polônio Júnior	21.529.924-3-SSP/SP	106.736.168-51
Departamento de Cultura	Rodrigo Colim Soares	46.020.867-6-SSP/SP	013.480.550-6
Administração	Marcelo César da Silva	24.442.470-6-SSP/SP	152.165.268-62
Departamento Municipal de Saúde	William Ademir Letice	40.775.499-4-SSP/SP	332.318.368-16

Art. 2º- As despesas decorrentes de viagens do Prefeito Municipal permanecem disciplinadas na forma do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 299/08, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal estiver em companhia de servidor responsável pelo adiantamento da despesa.

Art. 3º- O valor dos adiantamentos de viagens, das despesas miúdas e de pronto pagamento não excederá àqueles fixados na Lei Municipal nº 299/08, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo e forma previstos no referido diploma legal, inclusive, se for o caso, com a restituição dos saldos remanescentes.

Art. 4º- Fica vedada à concessão de qualquer novo adiantamento se não houver a respectiva prestação de contas dentro do prazo legal.

Art. 5º- Devem ser observadas todos os procedimentos contidos nos Comunicados SDGs emitidos pelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 299/08, disciplinadas nesta Portaria, serão lançadas e suportadas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos posteriores, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2026, ficando convalidado os atos materializados desde àquela data.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu/SP, 19 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal